

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2022**  
**C. ADM. Nº 127/2022**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 366/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022 - REGISTRO DE PREÇOS**

**VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

O **MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS**, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.287/0001-03, com sede na Praça Padre Basso, 15, Bairro Centro, representado, com amparo no Decreto Municipal nº 084/2021, neste ato pelo Secretário Municipal de Administração Senhor Rodrigo Vecchi, nos termos da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.078/90, Decretos nº 3.931/01, 3.555/00, nº 5.450/05 e nº 3.722/01 e do Decreto Municipal nº 091/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial** para Registro de Preços acima citado, conforme certame ocorrido em 22 de agosto de 2022, e homologado pelo Secretário Municipal de Administração;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **HÉLIO BELLÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 94.181.930/0001-32, localizada no Largo da Matriz, Nº 133, Bairro Centro, na cidade de Marcelino Ramos/RS, neste ato representada por sua representante legal **ALANA BELLÉ**, brasileira, portadora do CPF nº 014.821.070-82, residente e domiciliada na Rua Santa Rosa, nº 32 na cidade de Marcelino Ramos/RS cuja proposta foi classificada no certame.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto do presente termo: **Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Higiene Pessoal.**

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

**2.1** O preço dos produtos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo, será de **R\$ 14.721,55 (quatorze mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos).**

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

ITEM	PRODUTO	UN	QTD	Valor (Unitário)	Valor (Total)
1	Abacaxi	Unidade	25	7,50	187,50
10	Ameixa seca sem caroço	Embalagem de 1KG	17	69,70	1.184,90
14	Atum ralado em óleo	Lata com 170 gramas	100	6,25	625,00

21	Banha de porco	Embalagem de 1 kg	20	13,70	274,00
30	Bolacha Salgada	Embalagem 400 gramas	20	6,50	130,00
45	Carne, bovina, de 1ª, moída, sem gordura	KG	70	33,00	2.310,00
51	Chás Variados	Caixa com 10 sachês	50	4,30	215,00
56	Coco seco ralado	Embalagem com 1 kg	10	38,90	389,00
57	Colorífico	Embalagem com 500 gramas	18	6,00	108,00
64	Creme em pote	Embalagem com 18 unidades de 25 gramas	35	29,00	1.015,00
72	Enxaguante Bucal	Embalagem 500ml	08	19,00	152,00
78	Extrato de Tomate	Embalagem com 600 gramas	15	9,95	149,25
86	Fermento biológico, levedura	Embalagem de 500 gramas	06	22,50	135,00
92	Goiabada	Embalagem com 300 gramas	15	3,50	52,50
93	Iogurte	Embalagem de 1 litro	30	4,50	135,00
98	Leite de Coco	Embalagem com 200 ml	70	3,50	245,00
102	Linguicinha Toscana	KG	15	18,50	277,50
106	Mandioca Descascada	KG	150	5,50	825,00
108	Margarina	Pote com 500 gramas	45	7,00	315,00
109	Farinha de trigo	Embalagem com 5 kg	65	21,50	1.397,50
111	Massa de pastel disco médio	Embalagem de 400 gramas	115	4,40	506,00
112	Mel de Abelha	Embalagem com 1 Kg	02	29,50	59,00
114	Milho pipoca, grãos cru	Embalagem de 500 gramas	110	3,25	357,50
117	Nata	Embalagem de 300 gramas	40	9,00	360,00
131	Pasta de amendoim	Embalagem de 500 gramas	04	15,60	62,40
133	Pepino em Conserva	Vidro 300 gramas	15	9,00	135,00

134	Picolé cremoso profissional base leite + base água	Embalagem com 58 gramas	500	3,50	1.750,00
137	Pirulito maçã do amor	Embalagem com 480gr - 24 unidades	40	10,60	424,00
143	Presunto	Embalagem com 200 gramas	50	7,50	375,00
152	Sal amoníaco	Embalagem com 100 gramas	20	1,90	38,00
158	Talco	Embalagem 200 gramas	08	18,00	144,00
165	Uva passa preta	Embalagem de 1 kg	15	25,90	388,50

- 2.2 Os produtos a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade sem defeitos ou irregularidades em suas embalagens originais, que possam garantir a conservação, o uso, o consumo, a resistência e a durabilidade dos mesmos, de acordo com os usos a que se destinam.
- 2.3 Todos os produtos deverão ser entregues pela empresa vencedora dando atenção especial para data de fabricação e validade, sendo que, o PRAZO DE VALIDADE dos produtos DEVERÁ ter no mínimo 2/3 da sua validação no momento da entrega.
- 2.4 As embalagens deverão estar limpas e com dados de rotulagem obrigatórios pela legislação vigentes visíveis.
- 2.5 As verduras e legumes deverão ser frescos e sãs, isentas de danos e lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua APARÊNCIA e UTILIZAÇÃO. Estar maduras o suficiente para suportar a manipulação, transporte e armazenamento.
- 2.6 As verduras e legumes deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, estarem isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, isentas de enfermidades.
- 2.7 O Município NÃO RECEBERÁ o objeto licitado caso esteja em desacordo com a proposta oferecida no certame licitatório, com mal estado de conservação, com perfuração ou mau cheiro, circunstância em que será devidamente registrado, estando a licitante vencedora sujeita a aplicação de penalidade.
- 2.8 Durante o recebimento das mercadorias poderá ocorrer fiscalização por parte da VISA - Marcelino Ramos ao carro de transporte, caixas utilizadas para transporte bem como aos gêneros alimentícios transportados.
- 2.9 Os produtos entregues deverão, obrigatoriamente, obedecer à gramatura de cada produto conforme solicitado na descrição individual do produto.
- 2.10 A periodicidade e as datas de entrega dos produtos serão previamente agendadas, sendo que todos os produtos serão entregues de forma fracionada evitando os estoques, e os pagamentos serão correspondentes aos produtos entregues.
- 2.11 A descrição completa dos itens encontra-se no Anexo I - Termo de

#### **Referência do Edital.**

- 2.12** Além da descrição acima, devem ser observadas as demais características constantes no edital.
- 2.13** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.14** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 3.1** A Ata de Registro de Preços terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

### **4 CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 4.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 4.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no Mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 4.3.3** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 4.4.2** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### **5 CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:**

- 5.1** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo

administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 5.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 5.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
  - 5.1.5 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:**

- 6.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.1.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.3 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.4 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 6.5 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

7.1 Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até 31 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

### **8.1 A Contratada obriga-se a:**

- 8.1.1 Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços.
- 8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### **8.2 A Contratante obriga-se a:**

- 8.2.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.2.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **9 CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:**

- 9.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 10 dias após a emissão da nota fiscal, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.
- 9.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 9.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.5 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato

#### **10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:**

- 10.1 Os produtos serão recebidos pelo responsável do setor, com acompanhamento e fiscalização do recebimento, mediante o fornecimento da Nota Fiscal.
- 10.2 Os produtos da licitação deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, Praça Padre Basso, 15, Centro, Marcelino Ramos - RS, durante o horário de expediente desta, ou em local indicado pela mesma.
- 10.3 Os bens deverão ser entregues no preço cotado no processo licitatório, no local indicado, sem qualquer reajuste, e livre de quaisquer outras despesas relativo ao transporte dos bens.
- 10.4 Além da entrega no local especificado, deverá a empresa contratada também descarregar e armazenar o material em local indicado por servidor, comprometendo-se ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.
- 10.5 Para todos os itens será avaliado o acondicionamento do material no momento da entrega, sendo que o mesmo não deverá apresentar-se com fissuras, sujo, danificado, com aparência duvidosa, diferente das especificações do Edital, sob pena de não aceitação.
- 10.6 Não será aceito material de marca diferente daquela constante no contrato ou na proposta de preços apresentada.
- 10.7 Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste Edital será imediatamente notificada à CONTRATADA que deverá fazer a substituição em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o ônus desta.
- 10.8 No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado, serão aplicadas as sanções e penalidades constantes neste Edital.
- 10.9 O recebimento (provisório) do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega por servidores da Secretaria correspondente e o recebimento (definitivo) será realizado após o término do prazo de do recebimento provisório.
- 10.10 Os serviços poderão ser recebidos da seguinte forma:
- 10.10.1 **PROVISORIAMENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a conclusão dos serviços especificadas em cada fase, comunicada por escrito pela CONTRATADA; e
- 10.10.2 **DEFINITIVAMENTE** após o término do prazo do recebimento provisório e mediante as verificações de conformidade com relação às Especificações Técnicas.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:****11.1 Serão gestores e fiscais do contrato:**

<b>Responsáveis</b>	<b>Nome</b>	<b>Função</b>
<b>Gestora</b>	<b>Jaqueline Beal Gudoski</b>	<b>Secretária Municipal de Educação</b>
<b>Gestora</b>	<b>Rosane Detofol</b>	<b>Responsável Pela Secretaria de Saúde</b>
<b>Gestor</b>	<b>Antonio Carlos Gomes dos Santos</b>	<b>Secretário de Agricultura e Secretário Interino de Assistência Social</b>
<b>Fiscal</b>	<b>Diana Ilse Riquetti</b>	<b>Nutricionista</b>

**11.2** Os responsáveis acima farão o acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato, permitido o auxílio de terceiros.

**11.3** A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**11.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**11.5** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA, SE HOVER:**

**12.1** A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes.

**12.2** No caso de defeito ou má execução, a Contratada deverá arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem para a realização da troca ou substituição do objeto, sem ônus ao CONTRATANTE.

**12.3** A garantia terá início após a entrega e aceite dos mesmos.

**12.4** A garantia compreende todo o objeto;

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**13.1** Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93:

**13.1.1** Advertência;

**13.1.2** Multa;

**13.1.3** Impedimento de Licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**13.2** Para fins de aplicação das penalidades da cláusula anterior, considera-se a tabela abaixo:

<b>GRAU</b>	<b>ADVERTÊNCIA</b>	<b>MULTA</b>	<b>Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública e descredenciamento</b>
1	SIM	NÃO	NÃO

2	NÃO	0,3% ao dia sobre o valor total da parcela mensal do contrato.	Mínimo: 1 mês - Máximo: 1 ano.
3	NÃO	5% ao dia sobre o valor total da parcela mensal do contrato.	Mínimo: 6 meses - Máximo: 2 ano.
4	NÃO	5% a 10% ao dia sobre o valor total da parcela mensal do contrato.	Mínimo: 1 ano - Máximo: 3 anos.
5	NÃO	10% ao dia sobre o valor total a parcela mensal do contrato.	Mínimo: 1 ano - Máximo: 5 anos.

13.3 Constituem ações e/ou omissões sujeitos às penalidades constantes na tabela anterior:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Não entregar documentação simples, solicitada pelo Município.	1
2	Atraso parcialmente justificado na execução.	1
3	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por até 30 dias.	2
4	Desatender, no prazo, às solicitações do Município ou deixar de fazer as correções no objeto.	2
5	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por mais de 30 dias.	3
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal.	3
7	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
8	Inexecução parcial do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	4
9	Inexecução total do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	5
10	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do Objeto.	5
11	Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão de informações.	5
12	Comportamento inidôneo ou reincidência nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.	5

13.4 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

13.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.6 As importâncias relativas a multas poderão ser descontadas do pagamento ou da garantia, podendo ser inscritas como dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

13.7 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação da empresa apenada, no caso de impossibilidade de desconto no pagamento.

**13.8** No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.9** As sanções previstas de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar poderão ser aplicadas cumulativamente.

**13.10** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BASES DA ATA:**

**1.1** A presente Ata será regida pela Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.078/90, Decretos nº 3.931/01, 3.555/00, nº 5.450/05 e nº 3.722/01 e do Decreto Municipal nº 091/2020, posteriores alterações e legislação pertinente e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, sendo parte integrante do presente termo e fonte subsidiária os seguintes instrumentos:

**1.1.1** Processo administrativo de licitação nº 366/2022;

**1.1.2** Modalidade Pregão Presencial nº 26/2022 - Registro de Preço;

**1.1.3** Proposta da CONTRATADA;

**1.1.4** Termo de Referência;

**1.1.5** Edital e seus anexos do processo acima citado.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Marcelino Ramos - RS, 22 de agosto de 2022.

Município de Marcelino Ramos  
Rodrigo Vecchi  
Secretário Municipal de Administração

HÉLIO BELLÉ  
94.181.930/0001-32  
Contratada

Antonio Carlos Gomes dos Santos  
Secretário de Agricultura e  
Secretário Interino de Assist. Social  
Gestor do Contrato

Jaqueline Beal Gudoski  
Secretária de Educação  
Gestora do Contrato

Rosane Detofol  
Representante da Secretaria de Saúde  
Gestora do Contrato

Diana Ilse Riquetti  
Nutricionista  
Fiscal do Contrato